LIDO NO EXPEDIENTE
EM, 12/03/24
1º Secretário

12/04/24
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuellito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
https://www.pi.gov.br

MENSAGEM Nº 35, DE 10 DE MARÇO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

Deputado FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo **o Projeto de Lei** que "***Altera a Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004***."

O regime próprio de previdência social dos servidores civis deve ser estruturado com vistas a preservar sempre o equilíbrio financeiro e atuarial, princípio inscrito no art. 40, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que institui as normas gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios dos entes federativos.

Com vistas a reduzir o déficit da previdência dos servidores, o Estado tem adotado, ao longo dos anos, diversas medidas legislativas e administrativas para promover sustentabilidade financeira ao regime, a exemplo da criação da previdência complementar (Lei nº 6.764/2016) e da reforma de 2019 (EC nº 54/2019 e Lei nº 7.311/2019). Ainda assim, de 2021 a 2023, houve novo crescimento do déficit financeiro, evoluindo de 190 para 516 milhões:

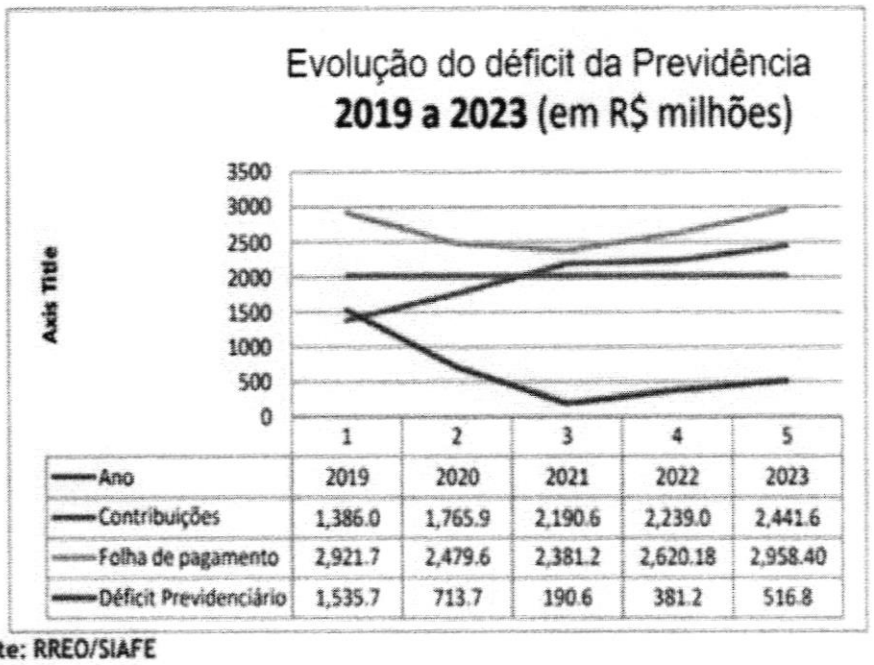

	1	2	3	4	5
Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Contribuições	1,386.0	1,765.9	2,190.6	2,239.0	2,441.6
Folha de pagamento	2,921.7	2,479.6	2,381.2	2,620.18	2,958.40
Déficit Previdenciário	1,535.7	713.7	190.6	381.2	516.8

Fonte: RREO/SIAFE

O déficit financeiro do RPPS é coberto, mensalmente, com recursos do Tesouro, por expressa disposição legal. A medida recomendada pela equipe financeira do Governo é a de a criação de uma contribuição patronal extraordinária, a cargo do Poder Executivo, que serviria como reforço ao fundo de previdência. Ou seja, além da contribuição ordinária de 28% (dobro da contribuição do servidor da ativa), o Poder Executivo arcaria com um percentual adicional, a ser definido mediante decreto.

Registre-se, quanto à proposta, que a contribuição extraordinária não é direcionada aos servidores, mas ao Poder Público, especificamente ao Poder Executivo, como forma de manter o equilíbrio atuarial da previdência.

Medida semelhante foi adotada no Município de São Paulo – SP, por meio da Emenda nº 41, de 18 de novembro de 2021 (parágrafo único do art. 34), regulamentada pelo Decreto nº 61.151, de 18 de março de 2022.

O presente Projeto propõe alterar a Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, que é conhecida como plano de custeio do RPPS/PI. A última alteração da contribuição patronal ocorreu por meio da Lei nº 8.254, de 20 de dezembro de 2023, que unificou a alíquota em 28% para todos os Poderes do Estado. Importante ressaltar que a contribuição extraordinária ficará a cargo apenas do Poder Executivo, sem impacto para os outros Poderes ou órgãos autônomos.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

(assinado eletronicamente)

THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Governador do Estado do Piauí, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - Matr.0371373-3, Governador do Estado em**

Exercício, em 11/03/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011448369** e o código CRC **0F37231E**.

Referência: Processo nº 00003.001592/2024-32 SEI nº 011448369

LIDO NO EXPEDIENTE
EM, 12/03/24
1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
https://www.pi,gov.br

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

Parágrafo único. Na hipótese de **deficit** atuarial no RPPS, o Estado do Piauí poderá instituir, por meio de decreto, contribuição extraordinária devida pelo Poder Executivo, incluídas as suas autarquias e fundações, até o limite de duas vezes a alíquota vigente para a contribuição patronal ordinária definida no **caput**." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - Matr.0371373-3**, **Governador do Estado em Exercício**, em 11/03/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011449621** e o código CRC **926542DE**.